Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim

LEI Nº 1.014, DE 22 DE AGÔSTO DE 1.968.

Concede subvenção à Estação de Bombeiros de Erechim no valor de NCR$ 12.ooo,oo e adota outras providências.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao dispôsto no artigo 29º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida a subvenção no valor de NCR$ - 12.ooo,oo(doze mil cruzeiros novos), à ESTAÇÃO DE BOMBEIROS local, no exercício corrente, destinada a atender as despesas com a instalação e manutenção do serviço de prevenção de incêndio, combate ao fôgo e socorros públicos, nos têrmos do convênio celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Diretoria de Bombeiros da Brigada Militar.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pela Secretaria Municipal da Fazenda, o crédito especial de igual quantia de NCR$ 12.ooo,oo(doze mil cruzeiros novos), para atendimento da despesa autorizada no artigo anterior.

Art. 3º - Fica igualmente permitido ao Executivo Municipal reduzir a importância de NCR$ 12.ooo,oo(doze mil cruzeiros novos na seguinte dotação do orçamento vigente:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
DESPESAS DE CAPITAL
INVESTIMENTOS
EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
4.1.3.4. - Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica ..... NCR$ 12.ooo,oo

Art. 4º - Servirá de recurso para atender a despesa resultante do crédito autorizado por esta Lei a redução prevista no artigo 3º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 22 de agôsto de 1.968.

(Eduardo Pinto)
Prefeito

Registre-se e publique-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em Erechim, 22 de agôsto de 1.968

(Oswaldo Bez)
Secretário